

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**  
**CONTRATO Nº 008/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ /PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FRANCINETE NUNES DA COSTA**, CNPJ: **00.477.627/0001-38**, Sediado na Avenida Leal Alberto Nunes, Nº 1302, bairro Alto do Balanço, na cidade de Regeneração/PI, neste ato representado pelo **Sra. Francinete Nunes da Costa**, inscrito com o CPF:, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato para contratação de empresa para **Aquisição de Aquisição de Gêneros alimentícios para Merenda Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Angical do Piauí/PI**, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios para Merenda Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Angical do Piauí/PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar ora contratada foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo

Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria de Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – Fornecer os produtos nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí - PI;
- III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 12(doze) meses podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município nos termos da lei nº 8.666/93 e Lei 10.520.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do:

**Órgão...: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE**

**Unidade: 020701 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude**

Projeto Atividade: 12.361.0004.2051-Manutenção do PNAE

Fonte de Recurso: 500

Fonte de Recurso:552

Elemento de Despesa: 3.390.30

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor: **LOTE I: R\$ 334.450,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais) lote III- R\$ 198.295,00 (cento e noventa e oito duzentos e noventa e cinco mil reais) conforme os preços os constantes da Planilha de Orçamento proposta pela contratada, que é parte integrante deste Contrato.**

### **CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores do produto rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de produto, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada através do Responsável Técnico indicado pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí/PI, 19 de maio de 2023.

**P/CONTRATANTE**

  
**Bruno Ferreira Sobrinho Neto**  
**Prefeito Municipal**

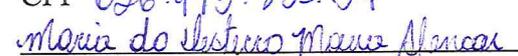
**P/CONTRATADA**

**FRANCINETE NUNES DA  
COSTA:00477627000138**

Assinado digitalmente por FRANCINETE NUNES DA COSTA:00477627000138  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Regeneracao, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32522131000125,  
OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=FRANCINETE NUNES DA COSTA:00477627000138  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Date: 2023.05.26 08:51:47-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**FRANCINETE NUNES DA COSTA, CNPJ: 00.477.627/0001-38**

**TESTEMUNHAS**

  
CPF 026.973.853-39  
  
CPF 002.175.453-51

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80.

**CONTRATADO:** FRANCINETE NUNES DA COSTA, CNPJ: 00.477.627/0001-38.

**OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios para Merenda Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Angical do Piauí/PI.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e Lei 10.520.

**FONTE DE RECURSOS:**

Órgão...: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

Unidade: 020701 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Projeto Atividade: 12.361.0004.2051-Manutenção do PNAE

Fonte de Recurso: 500

Fonte de Recurso:552

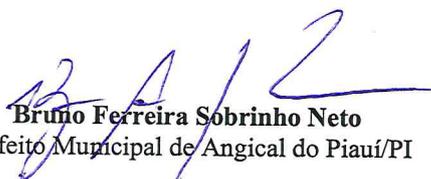
Elemento de Despesa: 3.390.30

**VALORES:** LOTE I: R\$ R\$ 334.450,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) LOTE III R\$ 198.295,00 (CENTO E NOVENTA E OITO DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

**DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Publique-se,

  
**Bruno Ferreira Sobrinho Neto**  
Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI

### ORDEM DE FORNECIMENTO

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa **FRANCINETE NUNES DA COSTA**, CNPJ: **00.477.627/0001-38**, sediado na Avenida Leal Alberto Nunes, N° 1302, bairro Alto do Balanço, na cidade de Regeneração/PI, contratado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023**, a proceder o fornecimento dos Gêneros Alimentícios para Merenda escolar objeto da licitação, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 19 de abril de 2023

  
Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
Prefeito Municipal